



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2018 PROTOCOLO GERAL Nº 2857/2018

Acolhe o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2015.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 20____, aprovou e eu, **PERY RODRIGUES DOS SANTOS**, Presidente, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

Art. 1º. Fica acolhido o Parecer TC-2445/026/2015, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferido sobre as contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2015.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2018.

COMISSÃO MISTA

ARY DE OLIVEIRA

Presidente
Líder do PSDB

REGINALDO BURGUEÊS

Vice-Presidente
Líder do PSD

JULINHO FUZARI

Líder do PPS

FRAN SILVA

Líder do SD

MARTINS MARTINS

Líder do PHS

MAURO MIAGUTI

Líder do DEM

AURÉLIO

Líder do PTB

RAMON RAMOS

Líder do PDT

INDIO LULA

Líder do PR

BISPO JOÃO BATISTA

Líder do PRB

TIÃO MATEUS

Líder do PT

GORDO DA ADEGA – JOSIAS PAZ

Líder do PCdoB

ELIEZER MENDES

Líder do PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, com o objetivo de propor o acolhimento do Parecer TC-2445/026/2015, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferido sobre as contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2015.

As razões que justificam referida apresentação estão elencadas em nosso parecer, datado de 23 de abril de 2018, que segue anexo.

Diante do exposto, aguardamos o beneplácito do E. Plenário, na aprovação da propositura ora apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

COMISSÃO MISTA

Parecer nº 81/2018

MATÉRIA: Processo Administrativo nº 105/2018 – P.G. 2789/2018

AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Contas do Município relativas ao exercício de 2015 (TC-2445/026/15; TC-2445/126/15 acessório 1; expedientes: TC-2386/026/16, TC-36281/026/15, TC-38366/026/15 e TC-40396/026/15).

Em análise por este Colegiado, o Processo Administrativo nº 105/2018, Protocolo Gral nº 2789/2018, que trata das Contas do Município de São Bernardo do Campo, referentes ao exercício de 2015.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 4 de julho de 2017, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, decidiu **emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo relativas ao exercício de 2015, com recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização competente.**

Determinou, por fim, que fosse enviado ofício ao Ministério Público local, com cópia do mencionado voto e informações a respeito do apurado nos itens A.1, B.3.2.3 e D.3.1.1.

Do voto proferido pelo Relator, destaca-se o seguinte: “ (...) AS *CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, 2015, apresentaram falhas que podem ser relevadas. O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios: ENSINO 25,81%; FUNDEB 100%; MAGISTÉRIO 82,08%; SAÚDE 22,58%; PESSOAL 35,41%; EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEFICITÁRIA em 1,03%, (sem a glosa dos restos a pagar não processados). A regularização dos cargos em comissão do quadro de pessoal deve ser implementada por completo, conforme a legislação constitucional a respeito (1), o que advirto de imediato. Assim e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame. RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme 1 Artigo 37, inciso V da Constituição Federal. 4 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO propostas de ATJ e do MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93. DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado e, ainda, a instrução de autos próprios atendendo a proposta da ATJ. Oficie-se o Ministério Público local com cópia deste voto e as informações a respeito do apurado nos itens A.1, B.3.2.3 e D.3.1.1. (...).*”

Opostos Embargos de Declaração pela Prefeitura do Município, o Tribunal de Contas do Estado deu-lhes provimento, para o fim de retificar o voto pela emissão do Parecer Favorável somente na parte final, relacionada ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

encaminhamento de cópias ao Ministério Público local, mantendo-se integralmente os demais termos por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Posto isto, esta Comissão Mista decide acolher o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne às contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo – exercício de 2015.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2018.

ARY DE OLIVEIRA

Presidente
Líder do PSDB

REGINALDO BURGUEÊS

Vice-Presidente
Líder do PSD

JULINHO FUZARI

Líder do PPS

FRAN SILVA

Líder do SD

MARTINS MARTINS

Líder do PHS

MAURO MIAGUTI

Líder do DEM

AURÉLIO

Líder do PTB

RAMON RAMOS

Líder do PDT

INDIO LULA

Líder do PR

BISPO JOÃO BATISTA

Líder do PRB

TIÃO MATEUS

Líder do PT

GORDO DA ADEGA – JOSIAS PAZ

Líder do PCdoB

ELIEZER MENDES

Líder do PODE